



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gerência das Comissões

LEI N° \_\_\_\_\_

D.O.M. N° \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N° 056/2023

PROJETO DE LEI N° 4.498/2023

MENSAGEM N° 35/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,

**FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para renovação e expansão no parque de iluminação pública, destinados à redução do consumo de energia e aumento da eficiência do sistema de iluminação pública do Município de Porto Velho, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** No caso de operação de crédito a ser contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso 1, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** No caso de operação de crédito a ser contratada sem a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, como garantia ao Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso 1, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
*Gerência das Comissões*

Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

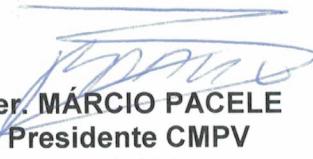
**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias preferencialmente na fonte de recursos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, e caso necessário na fonte de recursos próprios para fins de amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se referem o Art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de junho de 2023.

  
Ver. MÁRCIO PACELE  
Presidente CMPV  
- 2023/2024 -